

## REGULAMENTO INTERNO PARA NEGOCIAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS -

### PARCELAMENTO ESPECIAL EM VIRTUDE DO COVID-19

#### PREFÁCIO

O presente regulamento interno foi elaborado pela Diretoria Executiva de acordo com os Art. 118, §1º e §2º e Art. 126, §3º da Resolução Normativa Nº 414 – ANEEL, de 9 de Setembro de 2010, tendo sido submetido para apreciação do Conselho de Administração, sendo aprovado conforme Ata Nº 06 de 13/04/2020 e implementado pela Diretoria Executiva pela Ordem de Serviço Nº 05/2020.

## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O objetivo deste regulamento interno é definir as prerrogativas para a negociação, junto aos consumidores afetados economicamente pelo novo vírus COVID-19.

Art. 2º Para a elaboração deste regulamento interno foi utilizada a hipótese prevista no Art. 118, §1º e §2º da Resolução Normativa nº 414 – ANEEL:

#### “Seção XVIII – Do Pagamento

Art. 118. O débito pode ser parcelado ou reparcelado, mediante solicitação expressa do consumidor e consentimento da distribuidora.

§ 1º O atraso no pagamento implica a incidência de multa, juros de mora e atualização monetária, conforme disposto no art. 126.

§ 2º As parcelas, com a devida especificação, podem ser incluídas nas faturas de energia elétrica subsequentes, resguardada a possibilidade de suspensão do fornecimento nos casos de seu inadimplemento.”

Art. 3º Os procedimentos descritos no presente regulamento não terão efeitos de novação de dívida, tendo em vista que se trata tão somente de benefício de parcelamento de faturas.

Art. 4º Serão objeto de parcelamento as faturas vencidas a partir da edição do Decreto Executivo nº 018 de 19 de março de 2020 da Prefeitura Municipal de Carazinho, com valor máximo de até R\$3.000,00 (três mil reais) cada.

Art. 5º Ao aderir ao parcelamento, o consumidor estará incorrendo automaticamente no reconhecimento da dívida de todos os débitos pendentes até aquela data, mesmo que não tenha sido ainda notificada administrativa, extrajudicial ou judicialmente pela Eletrocar.

Art. 6º Somente os consumidores adimplentes com suas faturas vencidas até dia 19/03/2020 serão beneficiados pelo presente Regulamento Interno para Negociação de Parcelamento de Dívidas.

## Capítulo II

### DA SOLICITAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

Art. 7º O Parcelamento deverá ser requerido pelo CONSUMIDOR exclusivamente através do endereço de e-mail [negociar@eletrocar.com.br](mailto:negociar@eletrocar.com.br), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

#### **Se Pessoa Física:**

- I – Documento de Identidade e CPF;
- II – Informar um número de telefone celular para contato (preferencialmente com Whatsapp);
- III – Outros documentos e informações, a critério da Eletrocar, em vista de situações específicas do consumidor.

#### **Se Pessoa Jurídica:**

- I – Contrato Social, acrescidos de todas as suas alterações registradas na Junta Comercial do Rio Grande do Sul;
- II – Cartão CNPJ;
- III – Ato de nomeação do(s) representante(s) legal(is) ou instrumento público de procuração, comprovando os necessários poderes para realizar todos os atos pertinentes;
- IV – Documento de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- V – Outros documentos e informações, a critério da Eletrocar, em vista de situações específicas do consumidor.

Art. 8. Os itens contemplados pela negociação serão formalizados mediante o envio de e-mail com os documentos solicitados, servindo como TERMO DE INTENÇÃO DE PARCELAMENTO, implicando dessa forma em confissão irretroatável da dívida.

### Capítulo III

#### DAS CONDIÇÕES OFERTADAS A TÍTULO DE NEGOCIAÇÃO

Art. 9 Por ocasião da apuração total da dívida serão computados no montante a ser parcelado os seguintes itens:

- I- O valor da fatura;
- II- A multa de mora de 2% (dois por cento), caso a negociação seja de fatura vencida, conforme Resolução Aneel nº 414/10;
- III- Os juros incorridos de 1% (um por cento) ao mês, caso a negociação seja de fatura vencida, conforme Resolução Aneel nº 414/10;
- IV- A atualização monetária até a data da concessão do parcelamento pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a negociação seja de fatura vencida, conforme estabelecida na Resolução Aneel nº 414/10;
- V- Outras cobranças incluídas nas faturas.

Art. 10. O pagamento da entrada deve corresponder, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) do valor do débito e o saldo restante pode ser parcelado em até 6 (seis) vezes.

Art. 11. Os valores das parcelas subsequentes serão incluídos a partir da segunda fatura emitida após o pagamento da entrada do parcelamento.

Art. 12. Sobre a parcela mensal será aplicado juro remuneratório de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## Capítulo IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS:

#### DOS PRAZOS

Art. 13. Recebido o Termo de Intenção de Parcelamento, a ELETROCAR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise do pedido e decisão;

Art. 14. Em relação às decisões administrativas efetuadas pela Eletrocar em qualquer das fases da renegociação, serão garantidos os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa, desde que observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da notificação da decisão da Eletrocar.

Art. 15. O presente regulamento terá vigência de 60 dias a contar de sua publicação ou enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Carazinho/RS, 15 de abril de 2020.